



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de Maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 144/18-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 074/2018
SEI 6010.2018/0000114-3

DOCREC
338/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal sobre o Projeto de Lei nº 31/2018, de autoria do Vereador Conte Lopes, que altera a denominação da Avenida dos Tajurás para Avenida José Eduardo Ermírio de Moraes, concluindo pela inviabilidade da propositura.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/CASE - Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 7600413

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Justiça - SMJ

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 31/2018, de autoria do Legislativo, que altera a denominação da Avenida dos Tajurás para Avenida José Eduardo Ermírio de Moraes. Pedido de subsídios.

CASE-DLE

Sr. Diretor de Divisão

De ordem da Sra Coordenadora, encaminhamos o presente para prosseguimento.

Mieco Miyazato Ricieri Teixeira
Assessora
SMUL/CASE



Documento assinado eletronicamente por **Mieco Miyazato Ricieri Teixeira, Assessora Técnica II**, em 04/04/2018, às 12:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7600413** e o código CRC **B8424F8D**.



Sistema Municipal de

Consulatório - Supervisão Geral de Informações - Anu

CADTEC - Consulta a Dados Técnico de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações sobre logradouros, tais como:

1. Denominação atual.
2. Denominações anteriores dos bancos de dados da Secretaria de Finanças e de SEL.
3. Número de CODLOG (código do logradouro).
4. Legislação de oficialização e de denominação.

Instruções De Uso

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: * Código Logradouro Nome Logradouro

18608-2

[Nova Pesquisa](#)

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
AV		DOS	TAJURAS

Denominação Oficial do Logradouro (SEL)

Tipo	Título	Prep.	Nome
AV			DOS TAJURAS

Folha MOC:	12-E	Quadricula:	E6
Ponto Inicial:	PC DEP DARIO DE BARROS		
CodLog:	05735-5	Sector/Quadra:	084-034
			Qtde de lotes: 37

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficialização e Denominação	Decreto Lei	199	43
Oficializa Nome	Lei	4939	56
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Legislações referentes a Leito

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Retificação	Lei	13625	03
Oficialização e Denominação	Decreto Lei	199	43
Oficializa Leito	Lei	4371	53
Oficialização e Denominação	Lei	5969	62
Oficialização e Denominação	Decreto	15635	79

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
AV DOS TAJURAS		
AV A (C. JARDIM-MOR)		
AV SEM DENOMINAÇÃO (MOR)		
AV DOS TAJURAS		

Denominações Anteriores (Selab)

Denominação	Origem	Lei
AV DOS TAJURAS		
AV A (C. JARDIM-MOR)		
AV SEM DENOMINAÇÃO (MOR)		
AV DOS TAJURAS		

Expedientes

Não Existem Informações

[Consulte Legislação](#)

LEI Nº 13.625, DE 26 DE AGOSTO DE 2003
(Projeto de Lei nº 325/02, do Executivo)

*Dispõe sobre a retificação da grafia da denominação da Avenida dos Tapurás -
CADLOG 18.608-2.*

MARTA SUPLCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica retificada a grafia da denominação da Avenida dos Tapurás, código CADLOG 18.608-2, para Avenida dos Tajurás, relativamente ao logradouro com início na Praça Deputado Dario de Barros e término na Praça Professor Américo de Moura, no distrito do Morumbi (setor 084, quadras 31, 34, 39 e 41).

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de agosto de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLCY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de agosto de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/CASE/DLE - Divisão de Logradouros e Edificações
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 7761977

São Paulo, 12 de abril de 2018

Interessado: SGM ATL III – Vereadora Conte Lopes

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL **031/2018**

Local: Avenida José Eduardo Ermínio de Moraes

SMUL CASE G

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“ Fica alterada a denominação da Avenida dos Tajurás para Av. José Eduardo Ermírio de Moraes, localizada no bairro Cidade Jardim.”

Assim sendo passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público;

Item 2 – sim, é oficial e possui número de Cadlog 18.608-2 7761874;

Item 3 _ é bem público denominado pela Lei nº 13.625/03 7761936 e ratificado pelo Decreto nº 15.635/79 com como Avenida dos Tajurás e a alteração desta denominação, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13;

Item 4 – a denominação proposta, “José Eduardo Ermínio de Moraes” não constitui homonímia;

Item 5 – não, a descrição está incompleta, porém trata-se de alteração de denominação sem justificativa de embasamento legal;

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (avenida) está correta.

A Av. dos Tajurás possui 37 lotes tributados em seu endereço.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Caldas Gil, Diretor de Divisão Técnica**, em 12/04/2018, às 10:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7761977** e o código CRC **8D37B7EA**.

Criado por d754301, versão 2 por d754301 em 12/04/2018 10:54:40.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SMUL/CASE - Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento
Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone:

Informação SMUL/CASE Nº 7791918

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 31/2018, de autoria do Legislativo, que altera a denominação da Avenida dos Tajurás para Avenida José Eduardo Ermírio de Moraes. Pedido de subsídios.

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Retornamos o presente com a manifestação de DLE em documento SEI retro, que acolhemos, para prosseguimento.

São Paulo, 13/ 04 / 2018.

LUCILA A. S. MAGALHÃES

Coordenadora Geral

Coordenadoria de Cadastro e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE



Documento assinado eletronicamente por **Lucila De Almeida Sampaio Magalhaes, Coordenadora**, em 17/04/2018, às 11:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7791918** e o código CRC **6E147AB8**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SMC/AHM/CDL - AHM/Coordenação de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais - CDL

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

Informação SMC/AHM/CDL Nº 7635197

São Paulo, 05 de abril de 2018

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico

Assunto: **Avenida José Eduardo Ermírio de Moraes**
Memº 279/2018-ATL III 28/03/2018

Trata este expediente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 031/18 de autoria do vereador **Conte Lopes** que pretende alterar o nome de logradouro público da cidade de São Paulo de "**Avenida dos Tajurás**" para "**José Eduardo Ermírio de Moraes**"

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**), concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

A norma que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, estabelece como regra que não se deve alterar um nome oficial, como é o caso da "**Avenida Tajurás**", oficializado pelo **Decreto-Lei nº 199, de 24 de março de 1943**. As exceções são as seguintes: I - *constituam denominações homônimas*; II - *não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação*; III - *quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno*.

O nome que se quer alterar não se insere em nenhuma situação, prevista em lei, que autorizaria a sua mudança (**Lei nº 14.454/2007, Art. 5º, Incisos I, II e III**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Cintia Stela Negrão Berlini
Assessor II
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL
Assessora Técnico-Legislativa Chefe

Com o parecer do núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Luís Soares de Camargo
Diretor de Departamento Técnico
Arquivo Histórico Municipal - AHM
PMSP / SMC



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Stela Negrão Berlini, Assessor Técnico II**, em 05/04/2018, às 14:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luís Soares de Camargo, Diretor de Departamento Técnico**, em 05/04/2018, às 15:57, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7635197** e o código CRC **FBEEA8C**.

17/04/2018

SEI/PMSP - 7635197 - Informação



Referência: Processo nº 6010.2018/0000122-4

SEI nº 7635197